

# ***Contrato***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

100

**CONTRATO Nº 195/2015-PMA**

**SENAC/DR/PR/Nº 140148/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, NA FORMA ABAIXO.**

**Dispensa nº 22/2015**

**Processo nº 127/2015**

## **Cláusula Primeira – Das Partes**

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, com sede à Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando por **BRAZ RIZZI**, residente e domiciliado à Rua Luiz Binotto, Vila Rudy, Arapoti, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, CPF nº 177.929.759-91.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.312.982-4 SSP-PR, inscrita no CPF 039.419.879-41, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.601.793/0001-83, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Secretaria **FABIANA KLUPPEL LISBOA**, portadora Cédula de Identidade RG 6.314.876-8 nº /SESP-PR, inscrita no CPF/MF nº 027.711.159-56, residente e domiciliada nesta Cidade de Arapoti, Estado do Paraná

A empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional em Castro, SENAC/UEP14, com endereço à Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273 - Centro, Castro, Estado do Paraná, CEP 84165-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0012-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por seu Diretor Regional **VITOR SALGADO MONASTIER**, portador da CI/RG nº. 523.562-6 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.315.149-68, residente e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

101

domiciliado em Curitiba/PR, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. 007, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 002, baseada no inciso VIII, art. 24, art.25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 - O Contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração**, consoante especificação a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 002 e a Proposta de Preços fls. 007, que passam a integrar o presente Termo.

Nº.	QUANT	PALESTRAS	VALOR UNIT.	Nº ALUNOS	VALOR TOTAL
1	03	<b>MOTIVAÇÃO E RELACIONAMENTO NO TRABALHO – 03 horas (CADA)</b> Idade: 16 anos - Ens. Médio Completo	2.950,00	158 (cada)	8.850,00
<b>VALOR TOTAL .....</b>					<b>RS 8.850,00</b>

3.2 – A contratada terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para execução do objeto deste contrato, contados a partir da assinatura do contrato.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Dos Requisitos para Inscrição**

Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

102

## Cláusula Sexta – Dos Requisitos para Aprovação

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

## Cláusula Sétima – Do Valor

7.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

7.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentária

8.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Ficha	Funcional Programática	Ficha
0412400082008	26	2781200092247	187
0412200412013	53	1030200042023	204
0206200252019	82	0824400022042	360
1854100192064	441	2060600222060	428
1236100152084	126		

## Cláusula Nona – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10º (décimo) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.1 - A Unidade de Educação Profissional do SENAC em Castro – PR, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas com vencimento até o último dia do mês subsequente à execução, e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.



### **Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

11.1 - Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula nona;

11.2 - Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;

11.3 - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato;

11.4 - O Município de Arapoti, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município de Arapoti:

I - dar ciência à **CONTRATANTE** da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

II - prestar os serviços em conformidade com especificação da Proposta de preços e demais documentos dos autos;

12.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicílio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização**

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pelo Senhor **IRINEU BARROS**, matrícula nº 3133, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Pela CONTRATADA, a Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do SENAC em Castro será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu



período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço n.º 115/2015 deste SENAC/PR

### Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 14 de agosto de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**BRAZ RIZZI**  
**-CONTRATANTE-**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**  
**-CONTRATANTE-**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**FABIANA KLÜPPEL LISBOA**  
**-CONTRATANTE-**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM**  
**COMERCIAL**  
**VITOR SALGADO MONASTIER**  
**-CONTRATADA-**

**Meri T. Messias Teixeira**  
**Gerente Executiva**

**Audry C. S. A. Ruela**  
**Coordenadora de Educação e Tecnologia**

**Ito Vieira**  
**Diretor de Divisão de**  
**Educação e Tecnologia**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

## PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
127/2015	29/07/2015	Processo de Inexigibilidade

Interessada: Secretaria Municipal de Administração

## OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais visando atender as necessidades da Secretaria de Administração.

## LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PROCESSO DE DISPENSA Nº 22/2015	14/08/2015	14/08/2015	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Dispensa/Inexigibilidade			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110302000420233390390000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Andamento
13/08/2015		8.850,00		

## CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 195/2015	14/08/2015	14/08/2015		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Irineu Barros	Luana Lordelos Fernandes			
Contratada	Publicação			
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	
30 (Dia)	14/09/2015	30 (Dia)	14/09/2015	R\$ 8.850,00